

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

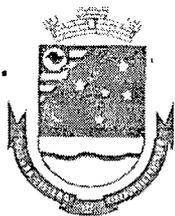
Procuradoria Jurídica

**LEI Nº. 4.889, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, INCLUSÃO DE METAS E VALORES DEFINIDOS NO PLANO PLURIANUAL PPA 2018/2021 E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020, ADEQUANDO-OS E CONVALIDANDO COM AS METAS PRIORIDADES ESTABELECIDOS NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**THALES GABRIEL FONSECA**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei visa adequar o Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021, Lei Municipal nº 4.625/2017, de 01 de dezembro de 2019 e a LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, Lei Municipal nº 4.827/2019, de 28 de agosto de 2019, aos seguintes programas governamentais ações, projetos e atividades incluídos e alterados pela LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

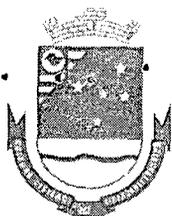
Parágrafo único - Os valores de programas, metas e ações estabelecidos na Lei Orçamentária Anual de 2020 ficam convalidadas, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 2º - As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais serão as constantes da lei orçamentária de cada exercício financeiro, demonstradas por categoria econômica de despesas.

Artigo 3º- O projeto da Lei Orçamentária anual para o exercício de 2020 a ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo deverá considerar os valores estabelecidos na previsão de receita e fixação da despesa para 2020, no valor total de R\$ 217.070.000,00 (Duzentos e dezessete milhões e setenta mil reais).

Artigo 4º - Os serviços de planejamento e contabilidade da Prefeitura Municipal deverão promover as adequações necessárias em todos os anexos que compõe o PPA - Plano Plurianual e LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



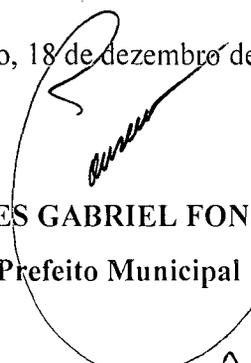
# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

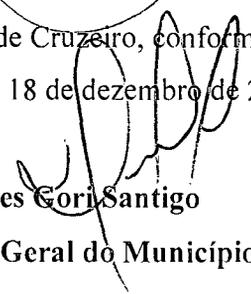
Procuradoria Jurídica

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 18 de dezembro de 2019.

  
**THALES GABRIEL FONSECA**  
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66. Registre-se e archive-se. Em 18 de dezembro de 2019.

  
**Diógenes Gori Santiago**  
Advogado -Geral do Município